



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720251217000126



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
19/12/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Russas tem a necessidade relacionada à manutenção e à eficácia dos serviços de limpeza pública. A crescente geração de resíduos sólidos urbanos, aliada à necessidade de manutenção da higiene e salubridade no município, demanda a disponibilidade contínua e imediata de veículos específicos para o transporte adequado dos resíduos. Conforme registrado no processo administrativo consolidado, esta demanda é respaldada pela exigência legal de organização e prestação de serviços municipais, conforme o art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Diante deste cenário, a ausência de contratação de serviços de locação de caminhões comprometeria a continuidade das atividades de coleta e transporte de resíduos, fator crucial para a preservação da saúde pública e do bem-estar da população. A não efetivação desta contratação interfere diretamente na eficiência dos serviços urbanos, podendo levar à interrupção parcial ou total destes, impactando adversamente o interesse coletivo e descumprindo as diretrizes de administração pública pautadas nos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de locação de caminhões, por outro lado, é primordial para garantir a regularidade e continuidade das operações de limpeza, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e otimização dos recursos públicos. Este procedimento está em conformidade com a necessidade de garantir a eficiência operacional, atender à demanda crescente por serviços urbanos de qualidade e assegurar a sustentabilidade das atividades desempenhadas pelo município. Destaca-se que esta contratação está diretamente conectada à melhoria do desempenho dos serviços públicos e ao cumprimento das obrigações normativas, conforme os objetivos delineados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a locação de caminhões para serviços de limpeza pública é uma medida imprescindível para a solução dos problemas atuais enfrentados pela





Administração. Permite, dessa forma, atender à demanda crescente de forma sustentável, em conformidade com o interesse público, colmatando as lacunas operacionais evidenciadas e garantindo a integralidade dos serviços essenciais, em linha com os princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo, identificou a necessidade de contratar serviços de locação de caminhões destinados à execução dos serviços de limpeza pública. Esta necessidade decorre da essencialidade e continuidade das operações de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que são cruciais para manter a higiene e o bem-estar da população, em conformidade com as obrigações municipais previstas no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Os serviços requisitados necessitam de caminhões compactadores e caminhões com carroceria abertos, todos com especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (TR), incluindo fabricação mínima e capacidades específicas. Esses padrões mínimos visam garantir a eficiência e a continuidade operacional, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é alocação eficiente dos recursos públicos e otimização das operações de limpeza, evitando interrupções devido à carência de insumos, que poderiam comprometer a salubridade pública.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado, isso se deve à inexistência de itens que satisfaçam as especificações técnicas exigidas. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida em consonância com o princípio da competitividade, indicando-se somente marcas ou modelos com justificativa técnica quando indispensável para atender requisitos essenciais não passíveis de substituição por outras soluções equivalentes.

Os caminhões requisitados não se enquadram como bens de luxo, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, e não há necessidade de CATMAT ou cadastro adicional para esta contratação. Eficiência na entrega e execução, suporte técnico adequado e garantia dos serviços e bens são subentendidos como necessários, visando assegurar a eficácia das operações de limpeza, minimizando custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade, como a utilização de combustíveis menos poluentes e o uso otimizado dos recursos, são integrados ao processo, assegurando alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores será um dos pontos focais no levantamento de mercado, devendo estes atender aos requisitos mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, com possibilidade de flexibilização desde que justificadamente adequada à necessidade e sem





comprometer a competitividade.

Assim, os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar são fundamentados na real necessidade apresentada no DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, sustentando-se no artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de locação de caminhões destinados à execução de serviços de limpeza no município de Nova Russas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, tratando de identificar alternativas e inovações que atendam às necessidades operacionais e financeiras da Administração Pública.

Para a determinação da natureza do objeto, identificou-se que trata-se de locação de bens duráveis, conforme "Descrição da Necessidade da Contratação" e os requisitos apontados na solicitação de serviços de locação de caminhões para transporte de resíduos e execução de serviços de limpeza.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados na locação de caminhões compactadores e caminhões de carroceria aberta, os quais forneceram dados sobre faixas de preços e prazos de locação, sem identificação nominal. Também foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros municípios, observando-se os modelos de aquisição e valores praticados.

Na comparação das alternativas, consideraram-se diferentes formatos de locação, incluindo locação total de frota versus locação por demanda específica, além de variações nas especificações dos caminhões (ano, capacidade). O critério de seleção incluiu análise técnica, econômica e operacional, visando otimização de recursos e sustentabilidade, em conformidade com o art. 44.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a locação total dos caminhões, dada a necessidade contínua e imediata dos veículos para garantir a eficiência dos serviços. Esta opção apresentou-se mais econômica em termos de custo total de propriedade e manutenção, e melhor alinhada aos 'Resultados Pretendidos' em termos de disponibilidade e sustentabilidade, conforme avaliado pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se que a abordagem contratual priorize a competitividade e a transparência, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira a escolher a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, sem antecipar a modalidade de licitação, conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços de locação de caminhões destina-se a suprir a necessidade operacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas, garantindo





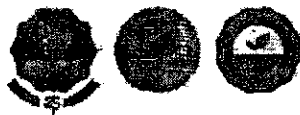
a eficiência e continuidade dos serviços de limpeza pública. Esta medida contempla a locação de caminhões compactadores e basculantes, compatíveis com o desempenho esperado para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. A escolha pela locação, em detrimento da aquisição, é motivada pela vantajosidade econômica, evitando custos significativos associados à compra, manutenção e depreciação de frota própria, conforme evidenciado no levantamento de mercado.

A contratação envolverá a disponibilização mensal de diferentes tipos de caminhões: compactadores para transporte de resíduos e caminhões com carroceria aberta para diversas aplicações no serviço de limpeza pública, todos com características técnicas e especificações definidas nos requisitos da contratação, garantindo um elevado padrão de eficiência operacional e alinhamento com as necessidades imediatas do município. Além disso, a viabilidade de mercado foi comprovada, assegurando que os custos estimados estão dentro das condições praticadas atualmente.

Em conclusão, a solução atende integralmente às necessidades identificadas e almeja os resultados pretendidos, no contexto dos princípios da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a economicidade e a eficiência dos serviços públicos. Esta contratação representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, conforme detalhado no levantamento de mercado realizado, não havendo justificativa para dispensa de licitação diante da complexidade e dos benefícios associados à locação em larga escala.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CAMINHÃO COMPACTADOR 1 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
2	CAMINHÃO COMPACTADOR 2 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
3	CAMINHÃO COMPACTADOR 3 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
4	CAMINHÃO COM CARROCERIA 1 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
5	CAMINHÃO COM CARROCERIA 2 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
6	CAMINHÃO COM CARROCERIA 3 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Unidade
7	CAMINHÃO COM CARROCERIA 4 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Unidade
8	CAMINHÃO BASCULANTE 1 - CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS C/ CAP DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 12M3, c/ 3 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês
9	CAMINHÃO BASCULANTE 2 - CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS C/ CAP DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 12M3, c/ 3 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês





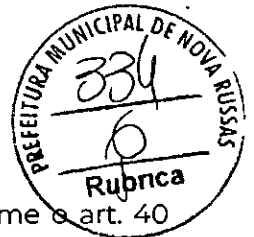
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO COMPACTADOR 1 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	29.233,33	350.799,96
2	CAMINHÃO COMPACTADOR 2 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	29.233,33	350.799,96
3	CAMINHÃO COMPACTADOR 3 - CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Caminhão 02 eixos: Fabricação mínima em 2020 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	29.233,33	350.799,96
4	CAMINHÃO COM CARROCERIA 1 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	19.000,00	228.000,00
5	CAMINHÃO COM CARROCERIA 2 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	19.000,00	228.000,00
6	CAMINHÃO COM CARROCERIA 3 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Unidade	19.000,00	228.000,00
7	CAMINHÃO COM CARROCERIA 4 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA MÍNIMO 10 TON. CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 16.000KG c/ 2 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Unidade	19.000,00	228.000,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE 1 - CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS C/ CAP DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 12M3, c/ 3 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	20.859,82	250.317,84
9	CAMINHÃO BASCULANTE 2 - CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS C/ CAP DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 12M3, c/ 3 eixos, ano/mod mínimo 2010 e demais especificações conforme TR.	12,000	Mês	20.859,82	250.317,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.465.035,56 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser considerada quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. O estudo de viabilidade técnica deve considerar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No contexto operacional identificado, a solução como um todo e os parâmetros de economicidade indicam que a divisão pode ser tecnicamente adequada, dependendo da conformidade com as especificidades logísticas e funcionais do objeto.

A avaliação da possibilidade de parcelamento indica que o objeto permite a divisão por lotes, baseando-se na indicação prévia do processo administrativo e nos resultados do levantamento de mercado. Identificou-se que o mercado local dispõe de fornecedores especializados, possibilitando uma maior competitividade mediante requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode potencializar o aproveitamento da estrutura local, otimizando ganhos logísticos e operacionais com base nas demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Por outro lado, a execução integral apresenta vantagens significativas segundo o art. 40, §3º, assegurando economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A execução única pode preservar a funcionalidade e a integração sistêmica, e vincular-se à padronização e exclusividade de fornecimento. Consolidação é preferível, reduzindo riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, resultando em um cenário favorável para a Administração, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização são relevantes, pois uma execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora melhore o monitoramento de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade administrativa. Dessa forma, a capacidade institucional deve ser considerada em harmonia com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, para garantir eficiência operacional e administrativa viável.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na seção correspondente, promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios de planejamento e execução eficientes conforme o art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, no caso específico desta contratação para a locação de caminhões destinados à execução dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Nova Russas, não foi identificado um Plano de Contratação Anual. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas e urgentes que não puderam ser contempladas previamente. Para mitigar esse fato, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos alinhada ao artigo 5º da referida lei.



169



O alinhamento pleno, quando previsto no PCA, ou mesmo parcial, com medidas corretivas, assegura que a contratação contribui para resultados vantajosos, fomenta competitividade, promove transparência no planejamento e se adequa aos resultados pretendidos, conforme descrito na demonstração da viabilidade da contratação e na necessidade previamente identificada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de caminhões destinam-se primariamente à eficiência e à economicidade nas operações de limpeza pública do município de Nova Russas. Com base no princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento busca a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme análise detalhada na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade pública. A contratação elimina a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, gerando significativa redução nos custos operacionais. Isso está em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX, ao assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Adicionalmente, a locação permite a racionalização das tarefas de gerenciamento de frota, centrando-se em atividades específicas e especializadas, apoiando a capacitação direcionada dos recursos humanos disponíveis, aumentando a eficiência operacional.

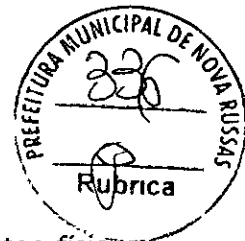
Na esfera dos recursos materiais, espera-se minimizar o desperdício e a subutilização, ao garantir que os caminhões empregados atendam diretamente à demanda flutuante de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Financiarmente, a locação proporciona redução dos custos unitários diante de ganhos de escala, refletidos na pesquisa de mercado e na competitividade prevista no art. 11. A aquisição do serviço, separada em lotes conforme critério de apuração, facilita negociações mais vantajosas, conforme o contexto delineado.

Ainda, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está prevista para monitorar o desempenho dos serviços contratados, com indicadores como percentual de economia alcançada e redução de horas de trabalho excessivas. Tais medições são cruciais para fundamentar o relatório final da contratação e evidenciar os ganhos em conformidade com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos'. Desse modo, a justificação do dispêndio público é robusta, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, alinhada aos objetivos do art. 11 da Lei. Mesmo com a ausência de um Plano de Contratação Anual, a escolha da locação em vez da aquisição direta está fundamentada na pesquisa de mercado e em análises econômicas criteriosas. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, a decisão apresenta justificativa técnica fundamentada, garantindo a razoabilidade e viabilidade da empreitada sob o ponto de vista público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão





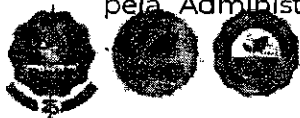
com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação de caminhões voltados à execução dos serviços de limpeza pública no município de Nova Russas, conforme descrito na necessidade da contratação, deve considerar uma análise criteriosa das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. O SRP caracteriza-se pela possibilidade de gestão integrada e planejada de contratações, permitindo obter economia de escala, redução de custos administrativos e uma maior agilidade, considerando-se os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a contratação tradicional possui vantagens em termos de segurança jurídica e adequação a demandas pontuais e bem definidas, conforme os objetivos descritos no art. 11.

No contexto analisado, a demanda por caminhões é contínua e regular, conforme as descrições apresentadas, o que sugere certa padronização e repetitividade dos serviços. Entretanto, a urgência e a necessidade de flexibilidade na prestação dos serviços de limpeza pública podem ser melhor atendidas por uma contratação tradicional, uma vez que esta modalidade permite um ajuste mais imediato e específico às necessidades pontuais. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual dificulta a implementação eficaz do SRP, pois a previsibilidade das necessidades a longo prazo não está devidamente documentada.

Do ponto de vista econômico, a contratação por lote, que é mais compatível com contratações tradicionais, pode otimizar recursos ao atender diretamente às quantidades estimadas e ao valor de referência estipulado, enquanto a possibilidade de ajustes caso a demanda mude é limitada dentro do escopo do SRP. Tendo em vista os dados levantados e a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de limpeza, a contratação tradicional desponta como a escolha mais adequada para este cenário específico. Isso assegura não apenas o cumprimento eficiente das obrigações legais pela Administração, mas também a efetividade e a continuidade esperadas nos



Boa



resultados pretendidos, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, pode ser vedada por razões fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação de serviços de locação de caminhões para execução de serviços de limpeza pública no município de Nova Russas, esta possibilidade deve ser analisada de acordo com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

A natureza do objeto, que envolve a utilização contínua e imediata de veículos para a coleta e transporte de resíduos sólidos, sugere uma análise detalhada quanto à possibilidade operacional de consórcio. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', percebe-se que a simplicidade e a indivisibilidade dos serviços tornam a participação consorciada incompatível com os objetivos operacionais e administrativos, pois a contratação de um único fornecedor favorece a eficiência e a economicidade (art. 5º). Adicionalmente, a gestão de consórcios pode aumentar a complexidade na fiscalização e na administração do contrato, o que pode não ser vantajoso para serviços que exigem agilidade e continuidade.

Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, mediante o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme previsto no art. 15, no caso específico desta contratação, os potenciais benefícios não superam as vantagens de simplicidade e agilidade na operação com um fornecedor único. O compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, exigências do art. 15, tornam-se desnecessariamente complexos frente à simplicidade do serviço requerido, comprometendo a eficiência operacional.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deve, portanto, buscar a solução mais adequada que assegure eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º). Considerando o planejamento da contratação e os resultados pretendidos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente situação é mais apropriada, alinhando-se assim aos objetivos de eficiência e interesse público delineados pela Administração, fundamentado tecnicamente pela análise contida no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os esforços da Administração Pública estejam bem integrados, otimizando o uso dos recursos e assegurando harmonia entre diferentes projetos. Por meio dessa análise, é possível identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, permitindo uma melhor coordenação no planejamento e execução das ações. Isso auxilia na eliminação de redundâncias, aproveitamento de economias de escala e assegura que os serviços contratados contribuam eficazmente para os





objetivos estabelecidos, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso específico, considerando a contratação dos serviços de locação de caminhões para a execução da limpeza pública, foi verificado que não há contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. A análise das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas' indica que a solução proposta é autônoma e não depende de serviços de infraestrutura ou contratações adicionais prévias, como sistemas de tecnologia que poderiam exigir coordenação com serviços de energia elétrica ou cabeamento. Não foram identificadas oportunidades para juntar objetos semelhantes, nem necessidade de ajustar contratos existentes, visto que a contratação atende a uma necessidade específica e individualizada da gestão de resíduos sólidos do município.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou necessidade de alterar os quantitativos ou requisitos técnicos propostos inicialmente. A locação dos caminhões para limpeza pública é uma solução independente, sem necessidade de ajustes em contratos atuais ou uma transição organizada de serviços existentes. Assim, não são necessários próximos passos adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas', além do que já foi previamente delineado. Essa autonomia reafirma a adequação da contratação ao atender à necessidade identificada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação de caminhões destinados à execução dos serviços de limpeza pública no município de Nova Russas demanda uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desses veículos, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, identificam-se potenciais impactos relacionados à emissão de gases do efeito estufa e ao uso intensivo de combustíveis fósseis, o que requer a consideração de soluções alternativas mais sustentáveis em consonância com o art. 5º da referida lei.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de caminhões com motores que atendam aos mais altos padrões de eficiência energética, idealmente qualificados com selo Procel A, visando minimizar o consumo de combustível e as emissões de poluentes. Além disso, deve-se implementar um sistema de logística reversa para a reciclagem e o adequado desfazimento de peças automotivas ao término de sua vida útil, promovendo a conservação de recursos materiais e a redução de resíduos, conforme diretrizes do planejamento sustentável do art. 12.

Medidas adicionais, como a manutenção regular dos veículos para assegurar seu desempenho eficiente e o uso de insumos biodegradáveis, sempre que possível, contribuirão para a redução do impacto ambiental cumulativo, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Estas práticas deverão ser incorporadas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando





competitividade e proposta mais vantajosa para a administração cumulativamente atendendo aos objetivos do art. 11.

As medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para a redução dos problemas ambientais associados à contratação de serviços de locação de caminhões em Nova Russas. A otimização do uso de recursos, por meio da manutenção preventiva, e o planejamento sustentável do ciclo de vida dos veículos, são fundamentais para garantir os resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica da contratação deverá priorizar a promoção da sustentabilidade e da eficiência, em plena consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da contratação dos serviços de locação de caminhões destinados à execução dos serviços de limpeza pública no Município de Nova Russas, conclui-se que a contratação proposta se revela viável, justificada e alinhada aos princípios e requisitos legais conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade subjacente de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública impõe estratégias que garantam o número apropriado de veículos, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo a economicidade ao evitar elevados custos com aquisição, manutenção e depreciação de uma frota própria.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais considerados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) ressaltam que a locação é a solução mais vantajosa, conforme comprovado na análise de mercado e nas estimativas de quantidades e valores envolvidos. A flexibilidade operacional proporcionada pelo modelo de locação atende de forma eficaz à demanda por veículos adequados para a coleta e transporte de resíduos, capina, remoção de entulhos e outras atividades correlatas, que são essenciais para a salubridade e estética urbanas. Este alinhamento com o interesse público reforça o princípio da eficiência e do interesse público, conforme delineado no art. 5º.

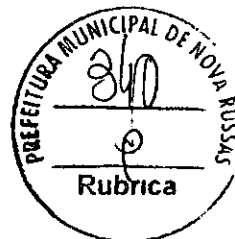
Além disso, a análise de mercado evidenciou que os custos de locação encontrados estão em consonância com os valores praticados no mercado, proporcionando assim uma base sólida para a formulação de propostas lícitas e executáveis. Este alinhamento é crucial para garantir a eficácia do Termo de Referência, conforme prescrito pelo art. 6º, inciso XXIII.

Considerando o planejamento estratégico e os objetivos gerais da administração pública municipal, bem como a urgência na execução dos serviços de limpeza, a decisão de prosseguir com a contratação se apresenta como indispensável e vantajosa, estabelecendo-se que esta é a resposta mais adequada e técnica às necessidades identificadas. A não identificação de um Plano de Contratação Anual neste caso não impede a implementação eficiente dessa medida, dado seu caráter emergencial e de interesse coletivo.

Desta forma, recomenda-se a realização imediata da licitação, conforme o formato de Pregão Eletrônico, de modo a garantir não apenas a competitividade, mas também a transparência e integridade do processo licitatório, respeitando o art. 11 e as diretrizes



168



de planejamento estabelecidas pelo art. 40.

Portanto, é com convicção fundamentada que este ETP endossa a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, estando plenamente adequada ao atendimento das necessidades públicas e em conformidade com a legislação vigente. Este posicionamento conclusivo deve ser incorporado ao processo de contratação, servindo como base para decisões futuras da autoridade competente, assegurando que os princípios de economicidade, legalidade e eficiência sejam continuamente observados.

Nova Russas / CE, 19 de dezembro de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

